

# Termo de Referência 129/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2024	153046-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES	FRANCISCO CANICALI PRIMO	17/12/2024 09:30 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

---

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23068.042431/2024-40

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por meio de Ata de Registro de Preços, de serviços recarga dos extintores de incêndio da Universidade, em todos os campi, além de aquisição de extintores avulsos para reposição de unidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## Anexo II – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços

GRUPO 1 – Campus de Goiabeiras e Base Oceanográfica (Cidade de Vitória e Aracruz)					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) - carga 10 litros, capacidade extintora mínima 2A	und	700	R\$ 48,78	R\$ 34.146,00
2	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	525	R\$ 85,00	R\$ 44.625,00
3	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
4	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
5	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 8 kg, capacidade extintora mínima 40B:C	und	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
6	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A 20B:C	und	550	R\$ 50,85	R\$ 27.967,50
7	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 6 kg, capacidade extintora mínima 2A 20B:C	und	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
8	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 8 kg, capacidade extintora mínima 4A 40B:C	und	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
9	Fornecimento de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	200	R\$ 179,85	R\$ 35.970,00
					R\$ 188.208,50
GRUPO 2 – Campus de Maruípe (Cidade de Vitória)					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) - carga 10 litros, capacidade extintora mínima 2A	und	150	R\$ 48,78	R\$ 7.317,00
11	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
12	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	75	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00
13	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	75	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00
14	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 8 kg, capacidade extintora mínima 40B:C	und	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
15	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A 20B:C	und	100	R\$ 50,85	R\$ 5.085,00
16	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 6 kg, capacidade extintora mínima 2A 20B:C	und	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
17	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 8 kg, capacidade extintora mínima 4A 40B:C	und	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
18	Fornecimento de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	50	R\$ 179,85	R\$ 8.992,50
					R\$ 43.894,50
GRUPO 3 – Campus de São Mateus (Região Norte do Estado)					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) - carga 10 litros, capacidade extintora mínima 2A	und	300	R\$ 54,39	R\$ 16.317,00
20	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
21	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	175	R\$ 112,50	R\$ 19.687,50
22	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
23	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	200	R\$ 72,50	R\$ 14.500,00
24	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 8 kg, capacidade extintora mínima 40B:C	und	25	R\$ 82,50	R\$ 2.062,50
25	Fornecimento de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	150	R\$ 164,50	R\$ 24.675,00
					R\$ 82.742,00
GRUPO 4 – Campus de Alegre, Rive e Jerônimo Monteiro (Região Sul do Estado)					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
26	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) - carga 10 litros, capacidade extintora mínima 2A	und	225	R\$ 48,78	R\$ 10.975,50
27	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
28	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
29	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 12 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	25	R\$ 256,67	R\$ 6.416,75
30	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	125	R\$ 55,00	R\$ 6.875,00
31	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	75	R\$ 60,00	R\$ 4.500,00
32	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 8 kg, capacidade extintora mínima 40B:C	und	25	R\$ 72,00	R\$ 1.800,00
33	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	125	R\$ 69,00	R\$ 8.625,00
34	Fornecimento de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	150	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
					R\$ 84.692,25
					R\$ 399.537,25

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 301/2024.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário. Foi escolhido o regime de Empreitada por Preço Unitário considerando que, para a contratação em questão, o objeto, por sua natureza, possui uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários e que as entregas serão parceladas, não sendo possível prever previamente o quantitativo a ser demandado.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 301/2024.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 301/2024.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.2. A empresa contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e a Norma Técnica n.º12/2020, do Centro de Atividades Técnicas – CAT do CBMES.

#### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O prazo de execução dos serviços (entrega dos extintores prontos para uso) será definido na emissão da Ordem de Serviço, considerando a quantidade de demandas na mesma, sendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.1.3 A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados. Deverá também fornecer extintores temporários para a Instituição, até que seja feita a entrega dos extintores em manutenção, de forma que possam ser utilizados em caso de emergência.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Grupo 1 – Região Centro 1 (Goiabeiras e Base Oceanográfica): Campus Goiabeiras - Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória - ES - CEP 29075-910; Base Oceanográfica de Aracruz - Estrada ES-10, Km 16, nº 565, Coqueiral, Aracruz - ES - CEP 29199-970.

5.2.2. Grupo 2 – Região Centro 2 (Maruípe): Campus Maruípe - Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória - ES - CEP 29040-090;

5.2.3. Grupo 3 – Região Norte (São Mateus): Campus São Mateus - BR-101, km 60 - Litorâneo, São Mateus - ES, CEP 29932-540.

5.2.4. Grupo 4 – Região Sul (Alegre, Rive e Jerônimo Monteiro): Campus Alegre - Alto Universitário, S/N Guararema, Alegre - ES, CEP 29500-000; Rive - ES-482, km 77 - Rive, Alegre - ES, CEP 29500-000; Jerônimo Monteiro - Av. Gov. Lindemberg, 316 - Centro, Jerônimo Monteiro - ES, CEP 29550-000.

5.3. Os serviços serão prestados, com agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.

#### **Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.11.1 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III – IMR – Instrumento de Medição de Resultado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.11.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Comunicar previamente a retirada dos extintores ao responsável pela administração do local (síndico).

#### **Gestor do Contrato**

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste termo de referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10** (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**



7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante

7.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.27. Quanto à Capacitação Técnico-Operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio, não sendo exigido quantitativo mínimo.

8.28. Os atestados exigidos no subitem 8.27, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.28.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;

8.28.2. Assinatura do representante do contratante;

8.28.3. Identificação do representante e da contratada/contratante;

8.28.4. Data de emissão;

8.29. A exigência da qualificação técnica dar-se-á pela necessidade comprovatória de que o licitante já executou o serviço manutenção e recarga de extintores de incêndio. Justificasse esse exigência dada a importância do serviço em relação ao segurança patrimonial e da comunidade acadêmica.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 399.537,25

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 399.537,25 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apresentados na tabela abaixo e no Anexo II – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

## Anexo II – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços

GRUPO 1 – Campus de Goiabeiras e Base Oceanográfica (Cidade de Vitória e Aracruz)					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) - carga 10 litros, capacidade extintora mínima 2A	und	700	R\$ 48,78	R\$ 34.146,00
2	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	525	R\$ 85,00	R\$ 44.625,00
3	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
4	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
5	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 8 kg, capacidade extintora mínima 40B:C	und	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
6	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A 20B:C	und	550	R\$ 50,85	R\$ 27.967,50
7	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 6 kg, capacidade extintora mínima 2A 20B:C	und	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
8	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 8 kg, capacidade extintora mínima 4A 40B:C	und	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
9	Fornecimento de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	200	R\$ 179,85	R\$ 35.970,00
					R\$ 188.208,50
GRUPO 2 – Campus de Maruípe (Cidade de Vitória)					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) - carga 10 litros, capacidade extintora mínima 2A	und	150	R\$ 48,78	R\$ 7.317,00
11	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
12	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	75	R\$ 45,00	R\$ 3.375,00
13	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	75	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00
14	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 8 kg, capacidade extintora mínima 40B:C	und	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
15	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A 20B:C	und	100	R\$ 50,85	R\$ 5.085,00
16	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 6 kg, capacidade extintora mínima 2A 20B:C	und	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
17	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 8 kg, capacidade extintora mínima 4A 40B:C	und	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
18	Fornecimento de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	50	R\$ 179,85	R\$ 8.992,50
					R\$ 43.894,50
GRUPO 3 – Campus de São Mateus (Região Norte do Estado)					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) - carga 10 litros, capacidade extintora mínima 2A	und	300	R\$ 54,39	R\$ 16.317,00
20	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
21	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	175	R\$ 112,50	R\$ 19.687,50
22	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
23	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	200	R\$ 72,50	R\$ 14.500,00
24	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 8 kg, capacidade extintora mínima 40B:C	und	25	R\$ 82,50	R\$ 2.062,50
25	Fornecimento de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	150	R\$ 164,50	R\$ 24.675,00
					R\$ 82.742,00
GRUPO 4 – Campus de Alegre, Rive e Jerônimo Monteiro (Região Sul do Estado)					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
26	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) - carga 10 litros, capacidade extintora mínima 2A	und	225	R\$ 48,78	R\$ 10.975,50
27	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
28	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
29	Recarga de extintor de gás carbônico (CO2) - carga 12 kg, capacidade extintora mínima 5B:C	und	25	R\$ 256,67	R\$ 6.416,75
30	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	125	R\$ 55,00	R\$ 6.875,00
31	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 6 kg, capacidade extintora mínima 20B:C	und	75	R\$ 60,00	R\$ 4.500,00
32	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo convencional (BC) - carga 8 kg, capacidade extintora mínima 40B:C	und	25	R\$ 72,00	R\$ 1.800,00
33	Recarga de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC)- carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	125	R\$ 69,00	R\$ 8.625,00
34	Fornecimento de extintor de pó químico seco, tipo triclasse (ABC) - carga 4 kg, capacidade extintora mínima 2A:20B:C	und	150	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
					R\$ 84.692,25
					R\$ 399.537,25

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. Os custos unitário e total da contratação, foram obtidos a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços realizada mediante consulta à diversos fornecedores e utilizando os valores de contratações similares localizados no painel de preços governamental. Após a finalização da planilha estimativa de custo, observou-se que os valores encontrados, comparativamente à última ata vigente, estão em consonância com o mercado e os valores praticados atualmente. Diante deste fato, concluímos que os preços obtidos estão de acordo com o mercado local e as contratações similares no governo federal.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A programação orçamentária para atender esta solicitação é 12.364.5113.20RK.0032, fonte de recursos 1000 /1050, plano de trabalho resumido 229913, UG/GESTÃO 153046/15225, Unidade orçamentária(UO) 26234. Destaca-se que a execução orçamentária de 2024 e 2025 estará condicionada a liberação de orçamento e limite para empenho a ser realizada pelo Governo Federal.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Anexos Integrantes deste TR

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Mapa de Riscos;
- Anexo II – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III – IMR – Instrumento de Medição de Resultado;
- Anexo IV - Documento de Formalização da Demanda;
- Anexo V – Estudos Técnico Preliminares;

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FRANCISCO CANICALI PRIMO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 09:30:39.

**VITOR DE SOUZA TRINDADE**

Membro da comissão de contratação

